Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2005/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18792/2017
PROTOCOLO	: 1841463
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO
INTERESSADA	: MIRTES DOS SANTOS JESUÍNO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Mirtes dos Santos Jesuíno, que ocupou o cargo de Professor, no município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 11192/2019** (pç. 10, fls. 74-75), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 20906/2019** (pç. 11, fl. 76), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. O direito que ampara a aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, no artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinados com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e arts. 24, I, "c", 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" 2763/2017, publicado no DIOGRANDE, em 19.07.17. tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Mirtes dos Santos Jesuíno**, que ocupou o cargo de Professor, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC